



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 004/2016 – PROCESSO Nº.: 203/2016 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 501 (QUINHENTAS E UMA) UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS (USI'S), EM COMUNIDADES RURAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DEFINIDO NOS TERMOS DO CONVÊNIO ESTADUAL COM A SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS Nº 24/2012 – 1º ADITAMENTO – ATRAVÉS DO PROGRAMA ÁGUA É VIDA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Às quatorze horas do dia onze do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões do Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos da Prefeitura Municipal de Itapetininga, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º. 264/2016 para promover a abertura dos envelopes nº 02 - Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2016**. Esteve presente também o representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr.º. Renato Vieira de Moraes. Cumpre inicialmente aponta que a classificação do certame foi a seguinte:.. Foram então classificadas as empresas: **1º lugar: ARUÃ CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP CNPJ:11.500.837/0001-16 no valor global de R\$1.651.055,52 (Um Milhão, Seiscentos E Cinquenta E Um Mil Cinquenta E Cinco Reais E Cinquenta E Dois Centavos); 2º lugar: CHAPECÓ INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA CNPJ: 79.915.955/0001-29, no valor global de R\$1.928.850,00 (Um Milhão, Novecentos E Vinte E Oito Mil Oitocentos E Cinquenta Reais); 3º lugar: SANEX SOLUÇÕES LTDA EPP – CNPJ Nº 05.350.401/0001-95, no valor global de R\$2.054.100,00 (Dois Milhões Cinquenta E Quatro Mil E Cem Reais).** O critério de julgamento foi através do menor preço global. Após o julgamento da fase recursal, com a manutenção da classificação inicial do processo, foi designada a sessão de abertura dos envelopes nº 02 – Habilitação das empresas classificadas. Estiveram presentes a esta sessão: **01) ARUÃ CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP CNPJ:11.500.837/0001-16 – representada pelo Sr. Mauro Celso Felicio – RG nº 72.972.12-9 SSP/SP; 02) SANEX SOLUÇÕES LTDA EPP – CNPJ Nº 05.350.401/0001-95, representada pelo Sr. Eduardo Krahenbuhl Padula – RG nº 16.338.304-2 SSP/SP e 03) CHAPECÓ INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA CNPJ: 79.915.955/0001-29 (sem representante presente).** Dando início aos trabalhos determinou o Sr. Presidente que fossem rubricado e aberto o envelope nº 02 – **Habilitação** dos três proponentes. Os documentos habilitatórios foram analisados pelos presentes. Consultados os proponentes, os mesmos realizaram os seguintes apontamentos nesta ata de abertura: **1 - O representante da empresa SANEX SOLUÇÕES LTDA EPP solicitou que fosse constado em ata o seguinte: a) CHAPECÓ INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA: o CNAE do Certidão de CNPJ apresentado não é compatível com o objeto da licitação; o registro do CREA em São Paulo apresenta a restrição de atividade para atuação**



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivamente em área de Engenharia Química e incompatível com a execução das obras civis do objeto licitado; o atestado apresentado pela licitante não apresenta informações básicas que permitam a análise técnica do projeto executado na obra descrita no atestado, não faz menção a valores e não contempla o fornecimento de 268 (duzentos e sessenta e oito) caixas de gordura e 268 (duzentos e sessenta e oito) caixas de inspeção, conforme os quantitativos requeridos no item 9.3.2.1 do edital, além de não mencionar as interligações hidráulicas junto aos domicílios e demais serviços como escavação, reaterro, recomposição e todos os serviços mencionados no termo de referência (Anexo I do edital) e o atestado não foi assinado pelo engenheiro responsável pela obra do loteamento; na página 03 de seu balanço patrimonial, o valor apresentado relativo ao faturamento da obra do atestado para a empresa BUCZK no ano de 2015 é incompatível com o valor das obras do atestado de capacidade técnica e que causa estranheza a proximidade das datas entre a expedição do atestado no dia 06.09.2016, com o feriado no dia 07.09.2016 e a expedição do atestado no dia 09.09.2016 com informações fragilizadas, solicitando o diligenciamento do acervo técnico e suas respectivas ARTs, contrato entre empresas e notas fiscais entre as empresas. B) Quanto à empresa ARUÃ CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa das págs. 70 (setenta) até 235 (duzentos e trinta e cinco) não comprovam o fornecimento e instalação de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Sanitárias Individuais (USI) tipo 01 ou tipo 02 para tratamento de esgoto, quantitativos mínimos requeridos no item 9.1.3.2.1 do edital; o documento apresentado na página 68 (sessenta e oito) não foi assinado pelo Sr. Cláudio Alencar, representante da empresa e não tem reconhecimento de firma havendo duplicidade de assinatura para duas pessoas distintas e os documentos apresentados na página 69, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258 não identificam o signatário das pessoas e não foram assinados pelo representante legal da empresa, o Sr. Cláudio de Alencar; nenhum dos atestados apresentados estão no nome da empresa ARUÃ. 2- O representante da empresa ARUÃ CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP solicitou que constasse em ata que os atestados apresentados pela empresa que ele representa, apresenta todas as atividades necessárias para a instalação de uma USI (Unidade Sanitária Individual). As indicações para ser engenheiro e para aceite como engenheiro da Aruã na execução do contrato é apenas uma simples indicação da ARUÃ, uma vez que não está sendo exigido no edital; e todas as assinaturas ocorridas na habilitação estão apresentadas na procuração inicial. Os atestados apresentados que estão no nome da empresa TOLTEC pertencem à Aruã por uma cisão homologada judicialmente e pelo CREA, cujas certidões encontram-se no processo. Em relação a empresa processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

para análise nos apontamentos desta ata de sessão pública e também emitir o parecer técnico quanto aos atestados de capacidade técnica e demais documentos de qualificação técnica exigidos (item 9.1.3) no edital. Esta comissão irá se reunir para a conclusão do laudo de habilitação e em seguida irá publicá-lo no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), com a concessão do prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do artigo 109, I "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Após decorrida a fase recursal, em caso de não interposição de recursos, o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação/adjudicação. Em caso de interposição de recursos o(s) mesmo(s) também será(ão) publicados no DOE para a concessão de igual prazo para as contrarrazões e posterior julgamento e ratificação do Sr. Prefeito Municipal. Todos os demais atos também serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente Ata que segue assinada por todos os presentes. Itapetininga, 11 de outubro de 2016.

Comissão Permanente de Licitações

José Gustavo dos Santos
Presidente

Paulo César de Proença Weiss
Membro

Reginaldo Montanari
Membro

Srº. Renato Vieira de Moraes
Engenheiro Agrônomo

Proponentes:

Sr. Mauro Celso Felicio – RG nº 72.972.12-9 SSP/SP
ARUÃ CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP CNPJ:11.500.837/0001-16

Sr. Eduardo Krahenbuhl Padula – RG nº 16.338.304-2 SSP/SP.
SANEX SOLUÇÕES LTDA EPP – CNPJ Nº 05.350.401/0001-95

CHAPECÓ INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA CNPJ: 79.915.955/0001-29 (sem representante presente).